



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, autorizado a conceder abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício (concursados), a ser pago de uma única vez, caso exista saldo até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Os recursos destinados a esse fim são provenientes de saldo oriundo dos 60%(sessenta por cento), conforme Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. O abono a que se refere esta lei, não se incorporará em hipótese alguma, à remuneração do Magistério.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 17 de fevereiro de 2012.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000